



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

### Mais Trabalho, Novas Conquistas

---

Projeto de Lei nº 067/2025

Santa Helena – PB. Em 13 de novembro de 2025

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicadas à espécie, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com a finalidade de promover em âmbito municipal políticas que visem a defesa e promoção dos direitos das mulheres, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais sem qualquer discriminação.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá, dentro das suas condições, prestar apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

**I** – Plenário;

**II** – Mesa Diretora;

**III** – Comissões Temáticas;

**IV** – Secretaria Executiva.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

**I** - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

**II** - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração e execução de políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

**a) saúde;**

**b) assistência social;**

**c) educação;**

**d) trabalho;**

**e) habitação;**

**f) lazer e cultura;**

**g) prevenção à violência contra a mulher;**

**h) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência.**

**III** – estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao Governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

**IV** - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;